

|                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| <b>REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 513/2020 - ARBEL/BELÉM.</b>                       |
| <b>INTERESSADO : ARBEL/BELÉM.</b>                                            |
| <b>CONTRATADO: VICENTE VIEIRA COSTA COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI.</b>      |
| <b>ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO.</b> |
| <b>OBJETO DE CONTRATO: Aquisição de açúcar refinado.</b>                     |

**PARECER Nº 232/2020 - NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA**, de **01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 513/2020, **em Volume Único, das fls. 01/139**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO "AÇÚCAR REFINADO"** (84 pcts de 1 kg, cada), considerando a necessidade de trabalho interno na sede desta Autarquia, através do Pregão Eletrônico nº 73/2020 – SEGEP (Ata de Registro de Preços nº 006/2020), celebrado pela **CONTRATANTE** AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM com o **CONTRATADO** VICENTE VIEIRA COSTA COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI, com base nas regras insculpidas pela **Lei n.º 8.666/93**. E, declara ainda, que o Processo encontra-se:

- ( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a ressalva encaminhada em anexo;
- ( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir no anexo;



Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 14 de outubro de 2020.



---

**Mayara Aline Arguelhes Araújo**

Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno  
(Portaria 102/2020/ ARBEL)